



COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	68
Proc. Nº	92-2003
RAMICA	

Alega ainda que a decisão da penalidade imposta foi inicialmente exarada pela Comissão Técnica e só posteriormente pela Comissão Desportiva.

A recorrida em contra-razões (fls.____), alega que o regulamento técnico da categoria não permite a mudança da fixação da mola, quando de sua inserção na referida suspensão. Portanto se não está especificada ou permitida, é proibida, a luz dos Princípios Gerais do aludido regulamento, citando o artigo 3º, item 3.2 do mesmo.

Quanto ao fato da desclassificação ter sido pronunciada inicialmente pela Comissão Técnica, informa que a equipe de trabalho era iniciante e, portanto, inexperiente, razão pela qual, equivocadamente, a princípio, decidiram pela desclassificação do recorrente, erro, no entanto, sanado posteriormente, pela Comissão Desportiva.

A procuradoria emitiu parecer às fls. 42, no sentido de manutenção da desclassificação imposta, opinando ainda na defesa dos oficiais de prova, dizendo serem bem treinados, mas deixando de citar, na transposição do texto da comissão técnica, a parte referente à desclassificação.

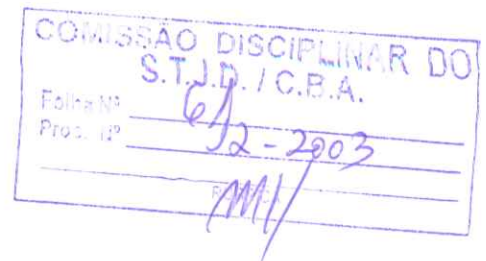
Este é o relatório.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2003.

JOSÉ PAULO PESTANA JUNIOR
AUDITOR DA CD/ STJD

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo nº 12/2003

Relator: Dr. José Paulo Pestana Junior
Recorrente: Sr. **João Clênio de Campos**
Recorrida: Confederação Brasileira de Automobilismo

EMENTA

APELAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA. IMPROVIMENTO.
IMPOSIÇÃO DE PENALIZAÇÃO AO ORGANIZADOR EX OFFICIO.

Recurso de Apelação contra Decisão de Desclassificação por Irregularidade Técnica no Veículo nº 01 – 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Marcas e Pilotos – Pick-up Racing 2003.

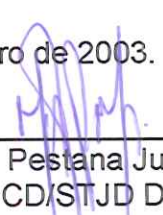
Comprovada irregularidade técnica foi mantida a desclassificação e o pedido de reconsideração da penalidade imposta foi indeferido.

A aludida penalização foi, inicialmente, exarada por comissários sem atribuição. O vício foi posteriormente sanado sem efetivo prejuízo, mas o organizador foi penalizado com advertência escrita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Auditores desta CD/STJD da CBA por unanimidade dos votos negar provimento ao recurso do impetrante, bem como penalizar ex officio a impetrada, na conformidade do relatório e dos votos gravados e transcritos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2003.



José Paulo Pestana Junior
AUDITOR DA CD/STJD DA CBA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20241-180 - Tel: (21) 2221-4895 - Fax: (21) 2221-4531
www.cba.org.br